



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/597

Município de Portão - Secretaria Municipal de Educação (SEME).

Necessidade da Administração: Solicitação para compra, por dispensa licitatória, de 2 sistemas de porteiro eletrônico com vídeo, microfone, alto-falante e cartão RFID para a EMEF Visconde de Mauá e para a EMEF Gonçalves Dias.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justifica-se o pedido devido ao fim do serviço de trabalhadores de segurança nas escolas e a decorrente necessidade de compensação quanto ao zelo à integridade dos alunos e dos trabalhadores. Ademais, sem o sistema requisitado, torna-se inviável o controle do tráfego de pessoas nas escolas.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Portão, como se vê do item “509/536/547 – MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, UNIFORMES PARA AGENTES DE SERVIÇOS GERAIS, SERVIDORES DA SEME E REPOSIÇÃO DE ITENS PARA O ALMOXARIFADO” daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Desse modo, a modalidade a ser adotada quando da contratação é o pregão, como preconiza o inciso XLI do próprio dispositivo legal supracitado.

A contratação para o objeto deste Estudo Técnico está fundamentada com base no que couberem as disposições contidas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 75, II.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida pode ser quantificada em 2 unidade de sistemas de porteiro eletrônico com vídeo, microfone, alto-falante e cartão RFID, com base nas CIs 01/2026 e 05/2026.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição dos bens supracitados.

Tais referências foram obtidas por meio de orçamento, efetuada com base no Decreto Municipal nº 1416/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Portão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1098,00 (mil e noventa e oito reais) têm como parâmetro pesquisa de preços com base em sítios online (item 1 – oferta mais vantajosa no dia da realização deste feito), conforme segue:

Item	Descrição	Un	Qtd	Val-Uni	Total
1	VÍDEO PORTEIRO MARCA KARMEN MODELO 705FI-2271C	Un.	2	R\$ 549,00	R\$ 1098,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1416/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de [...], nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de 2 unidade de sistemas de porteiro eletrônico com vídeo, microfone, alto-falante e cartão RFID, para serem instalados na EMEF Visconde de Mauá e na EMEF Gonçalves Dias, conforme as seguintes especificações/condições:

Item	Descrição	Un	Qtd	Val-Uni	Total
1	SISTEMA DE PORTEIRO ELETRÔNICO COM VÍDEO; Sistema de porteiro eletrônico com vídeo, microfone, alto-falante e cartão RFID. Especificações mínimas: qualidade de vídeo de 720p; display/tela de 7 polegadas.	Un.	2	R\$ 549,00	R\$ 1098,00

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de dispensa licitatória, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Cabe ressaltar, igualmente, que a dispensa de licitação não fere o princípio da isonomia, porquanto não prescinde da concorrência em seu sentido amplo, mas sim objetiva uma contratação eficiente de empresa cuja capacidade de fornecer os serviços ou os bens almejados pela administração seja reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Importante frisar, no entanto, que será exigida da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Em casos de contratação direta, seja por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, segue-se o rito estabelecido no art. 72 da Lei 14133/2021, qual seja:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Este estudo técnico preliminar não vislumbrou impacto ambiental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Portão, 18 de fevereiro de 2026.

Rosaura Gomes

Portão/RS

Rosaura G. Corrêa Gomes
Secretária Municipal de Educação
Portão - RS